



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/57504

TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/24

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA
DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DO NÚCLEO
DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E O OAF –
ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.805.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente de **COMPROMITENTE**, com as interveniências do **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL - NSA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, Desembargadora **Maria de Fátima Silva Carvalho** e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - NCJ**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos**, e do outro lado **OAF – ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERO**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.232.135/0001-50, com sede na Rua. do Queimado, 17 – Lapinha, Salvador – BA, CEP: 40325, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Jozias Sousa da Silva**, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/57504 e com fundamento na legislação pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a entrega dos alimentos cultivados na horta do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme disponibilidade, a OAF – ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. – Das obrigações conjuntas:

ufsc

[Assinatura]

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/57504

4.1.1. Cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento;

4.1.2. Acompanhar execução das ações a serem desenvolvidas;

4.2. – Das obrigações do Compromitente:

4.2.1. Promover a entrega de alimentos, cultivados na horta do TJBA, à Organização parceira, conforme disponibilidade.

4.2.1. Comunicar, previamente, à Organização, a data da entrega dos alimentos cultivados, consoante disponibilidade.

4.3 – Das obrigações do Compromissário:

4.3.1. Recepcionar os alimentos cultivados na horta do TJBA, consoante data previamente comunicada pelo TJBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica no repasse de recursos financeiros entre os compromissários, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução do Termo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos compromissários promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os compromissários designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo.

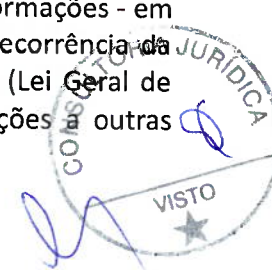
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras

Handwritten signature in blue ink





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/57504

empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º O COMPROMISSÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRIBUNAL.

§ 5º O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a comunicar ao TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O COMPROMITENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º O COMPROMISSÁRIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TRIBUNAL, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.





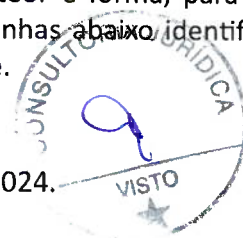
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/57504

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos compromissários e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-Ba, 8 de fevereiro

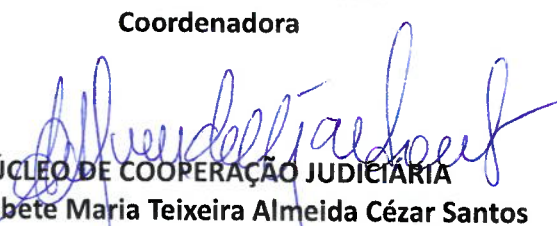
de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente


NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL

Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho
Coordenadora


NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos
Supervisora


OAF – ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO
Jozias Sousa da Silva
Presidente